



## GABINETE DO VEREADOR LUCAS CORDEIRO

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e execução de cronograma anual de poda preventiva de árvores no Município de Paraty e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a elaborar e executar, anualmente, um **cronograma de poda preventiva de árvores** no âmbito do Município de Paraty, com o objetivo de garantir a segurança pública, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação da arborização urbana.

**Art. 2º** O cronograma anual de poda preventiva deverá:

- I – **priorizar** os bairros e áreas com maior incidência de interrupções no fornecimento de energia elétrica causadas por interferência da arborização;
- II – **contemplar** todas as regiões do município em sistema de rodízio ou ciclos regulares, garantindo a manutenção preventiva de toda a arborização urbana;
- III – **indicar** o período de execução, os locais abrangidos e o órgão responsável pela execução;
- IV – **ser elaborado** com apoio técnico da concessionária de energia elétrica e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando os critérios de segurança, sustentabilidade e preservação ambiental;
- V – **ser publicado** no site oficial da Prefeitura e em outros meios de divulgação pública, assegurando a transparência das ações e o acesso à informação pela população.

**Art. 3º** A execução do cronograma será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada:

- I – **diretamente**, por equipes e servidores municipais; ou – **mediante cooperação**, por meio de parcerias com concessionárias, empresas especializadas ou consórcios

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000

Contatos: 24 3371-7181 – [www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)

Email: gabinetelucas40@gmail.com



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



---

intermunicipais, desde que sob supervisão técnica do órgão ambiental municipal competente.

**Art. 4º** As ações de poda preventiva deverão observar as normas técnicas e ambientais vigentes, buscando a **manutenção da integridade das árvores** e o **equilíbrio ecológico urbano**, sendo vedadas podas drásticas ou que comprometam a sobrevivência da vegetação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty - RJ, sala das Sessões em 24 de Novembro de 2025.

Autor

LUCAS CORDEIRO  
VEREADOR

Rua Dr. Samuel Costa, nº 23, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP: 23970-000  
Contatos: 24 3371-7181 – [www.paraty.rj.leg.br](http://www.paraty.rj.leg.br)  
Email: gabinetelucas40@gmail.com

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em **18/11/2025 16:34**

Checksum: **0F8466B9F5AD0B69F7B870B2135B90CEC0E3E7496017A3566DFB43DB53FB5C5C**